



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

***INSTITUI O OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA
MANSA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Artigo 1º - Fica instituído o Observatório do Femicídio, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados no âmbito do Município de Barra Mansa, bem como promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem sobreviventes e familiares.

Parágrafo único - Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, delito estabelecido na legislação pertinente, Lei Federal 13.104/2015.

Artigo 2º - São diretrizes do Observatório do Femicídio:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos da sociedade civil, universidades, e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação os casos de feminicídio, inclusive no modo tentado;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio no município, identificando faixa etária, raça/cor, e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Artigo 3º - São objetivos do Observatório do Feminicídio:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal 13.104/2015 – Lei do Feminicídio;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município de Barra Mansa, Estado e União;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no território do Município de Barra Mansa.

V - Publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Município de Barra Mansa.

Artigo 4º - Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios e termos de cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, Universidades e organizações de pesquisas, para fins dos objetivos da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Artigo 5º - O Observatório do Femicídio será coordenado pelo Órgão responsável por políticas públicas para as mulheres no Município de Barra Mansa.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 25 DE MARÇO DE 2021.

Fernanda Carreiro Alves

VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Observatório do Femicídio no âmbito do município, baseado nos seguintes estudos e informações, apresentados no Relatório da ALERJ sobre a CPI do Femicídio.

Em 2019, a Alerj realizou a CPI do Femicídio que em seu Relatório final apontou 124 recomendações para as esferas dos governos estadual e municipal, legislativo e judiciário.

Na ocasião, ouvindo o relato de mulheres vítimas de tentativa de feminicídio, autoridades da área de segurança, saúde, direitos humanos e pesquisadores, verificamos que ainda há lacunas em relação à produção de dados sobre feminicídios, consumados e tentados, que possam auxiliar o poder público e a sociedade civil no enfrentamento e prevenção dessa grave forma de violência contra as mulheres.

Reconhecido como um crime em 2015, por meio da Lei Federal 13.104, o feminicídio tem se tornado uma preocupação cada vez mais importante, pois há dados que mostram que em alguns casos as mortes de mulheres são evitáveis.

A Comissão Parlamentar de Inquérito com seu trabalho mostrou que investigar as causas do Femicídio será sempre importante enquanto ainda houver mulheres vítimas e/ou expostas à violência dentro de casa. E não podemos esquecer que durante a pandemia do coronavírus este foi um crime que teve incremento na comunicação oficial, ou seja, mais mulheres foram mortas porque ficaram dentro de casa com seus agressores.

Assim, um Observatório do Femicídio Municipal, reunindo dados, experiências, iniciativas e produzindo análises se faz fundamental para que mulheres tenham pleno direito a viver uma vida livre de violência em nosso Município.